



*Câmara Municipal de Caieiras*  
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Aviso de

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATANTE (UASG)**

930918

**OBJETO**

Aquisição e implantação de um memorial de presidentes do legislativo para a Câmara Municipal de Caieiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste DFD, Aviso de Contratação Direta e seus anexos

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 59.902,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS)

**DATA DO ENCERRAMENTO**

28/11/2024

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº39/2024

(Processo Administrativo n.º 64/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caieiras, por meio da Divisão de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da finalização da contratação: 28/11/2024**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço global

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição e implantação de um Memorial de Presidentes do Legislativo para a Câmara Municipal de Caieiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste DFD, Aviso de Contratação Direta e seus anexos a contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.2. Tabela de fornecimento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | CATMAT/CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso) | VALOR TOTAL (se não for sigiloso) |
|------|--|---------------|-------------------|------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | - Remoção do painel existente e execução de limpeza e restauração do espaço físico onde será instalado o novo memorial | 27278         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |
| 2    | Digitalização e do acervo fotográfico atual  | 15814         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |
| 3    | Gravação do acervo fotográfico atual   | 22438         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |
| 4    | Confecção e Instalação do Memorial   | 17639         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>TOTAL DO VALOR DOS<br/>ITENS</b> |  |
|-------------------------------------|--|

R\$

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.10.1 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrada o tempo de oferta da dispensa eletrônica, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor(a) adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor com a menor proposta válida e que atenda aos requisitos de contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral



## Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do





## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

recolhimento dessas contribuições.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sem prejuízo a aplicação de outras penas: der causa à inexecução parcial do contrato;



## Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

1. Moratória de .0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo de execução a partir do 8º dia.

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação – Modelo de proposta -



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

### Declarações

- 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.12.3. ANEXO II. 2 – Estudo Técnico Preliminar

Caieiras, 26 de novembro de 2024.

**Adriana de Lyra Santana Moretti**  
Agente de contratação



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Contratações Públicas da Câmara Caieiras - SP  
Dispensa de Licitação nº. 39/2024

Prezados Senhores,  
Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para contratação de serviços especializados para a aquisição e instalação de um memorial de presidentes do legislativo da Câmara Municipal de Caieiras para entrega no endereço sede da Câmara Caieiras, CNPJ 49.762.792/0001-20, sito à Rua Albert Hanser, 80, Centro – Caieiras/SP CEP 07700-605, com entrega imediata conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos/apêndices:  
(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

### 1. Tabela de preços:

| ITEM                            | ESPECIFICAÇÃO  | CATMAT/CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso) | VALOR TOTAL (se não for sigiloso) |
|---------------------------------|--|---------------|-------------------|------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1                               | - Remoção do painel existente e execução de limpeza e restauração do espaço físico onde será instalado o novo memorial | 27278         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |
| 2                               | Digitalização e do acervo fotográfico atual  | 15814         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |
| 3                               | Gravação do acervo fotográfico atual   | 22438         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |
| 4                               | Confecção e Instalação do Memorial   | 17639         | UN                | 1                | R\$                                  | R\$                               |
| <b>TOTAL DO VALOR DOS ITENS</b> |  |               |                   |                  | R\$                                  |                                   |

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio a Câmara Caieiras 15 através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

E-mail:

CEP:

Cidade: Caieiras UF:

Banco: Itaú Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade: Caieiras UF:

CPF/MF:

Cargo/Função: Sócio Gerente Cart. Ident nº:

Nacionalidade: BRASILEIRA

**Caieiras, \_\_\_\_ de novembro de 2024.**

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.





# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Caieiras, \_\_\_\_\_ de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal, com identificação completa



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## ANEXO I

### **Estudo Técnico Preliminar – Aquisição de memorial de presidentes da Câmara Municipal de Caieiras – Nº 64/2024 – DISPENSA Nº 39/2024**

#### **1. Identificação do Processo e Categoria da Contratação**

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao Processo Administrativo nº 64/2024, cujo objeto é a **aquisição e instalação de um memorial de presidentes do legislativo da Câmara Municipal de Caieiras.**

#### **2. Descrição da Necessidade**

A implementação de um memorial de presidentes do legislativo da Câmara Municipal de Caieiras é essencial para consolidar a memória histórica do Legislativo, apresentando um espaço visualmente organizado e tecnicamente atualizado para representar os ex-presidentes.

O painel atual existente, que não dispõe de um acervo digitalizado das imagens fotográficas, encontra-se desatualizado e inadequado em termos de conservação, o que compromete sua funcionalidade e preservação. A ausência de um arquivo digital também dificulta a preservação do acervo histórico de gestores da Câmara.

A contratação justifica-se pela necessidade de:

- a) Remoção do painel existente e execução de limpeza e restauração do espaço físico onde será instalado o novo memorial;
- b) Digitalização do acervo fotográfico atual, utilizando técnicas adequadas para garantir a preservação das imagens;
- c) Produção e instalação do novo memorial, conforme especificações técnicas descritas, incluindo:
  - 1) Estrutura metálica com revestimento em chapas de alumínio composto (ACM);
  - 2) Molduras com iluminação LED de alta durabilidade e eficiência;
  - 3) Componentes decorativos e funcionais, como placas de identificação em latão gravado e fotos termo-fundidas em alta resolução;
  - 4) Letras em acrílico e aço inox com acabamento detalhado, para identificação superior do memorial.

#### **3. Previsão no Plano de Contratações Anual**

A necessidade de aquisição de memorial de presidentes da Câmara Municipal de Caieiras não estava prevista no plano de contratações da Câmara para 2024. Todavia devida a relevância de preservação do histórico de legislaturas a pedido da presidência a contratação foi instaurada como necessária.

#### **4. Requisitos da Contratação**

A instalação do memorial de presidentes no espaço legislativo da Câmara Municipal de Caieiras requer o cumprimento de requisitos técnicos e estéticos específicos, que assegurem a valorização do acervo e a adequação ao ambiente institucional.

A Câmara dispõe de um local especialmente reservado para a instalação do painel, posicionado de forma a garantir visibilidade e destaque. Contudo, devido às características do ambiente, faz-se necessária a aplicação de iluminação que valorize as peças e assegure uniformidade visual, além de uma estrutura que proporcione durabilidade e um acabamento compatível com o



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

propósito histórico e institucional do memorial.

### **4.1. Especificações Técnicas dos Materiais**

#### **a) Estrutura do Painel**

Base metálica confeccionada em metalon galvanizado 30mm x 30mm x 18", revestida em chapas de alumínio composto (ACM) de 3mm, montadas em duas partes para alcançar as dimensões finais de 4,00m x 3,00m.

#### **b) Moldura e Acabamento**

Moldura em alumínio com acabamento dourado espelhado de alto brilho, seguindo as medidas especificadas (7cm x 6cm x 3cm) com cortes a 45º para alinhamento preciso e estético.

#### **c) Iluminação**

Fita LED branco frio (6000-6500K) integrada à moldura, com voltagem de 110V e vida útil mínima de 50.000 horas, garantindo iluminação uniforme e valorização do painel.

#### **d) Elementos de Personalização**

Placas de acrílico cristal puro 100% nas dimensões 30cm x 40cm x 8mm, com acabamento bisotê e sobreposição de lâminas de acrílico espelhado dourado.

Letras superiores em acrílico cristal e aço inox, recortadas a laser, com acabamento polido e design compatível com o memorial.

Placas de identificação em latão, gravadas por eletro-corrosão, com pintura especial e acabamento em verniz PU para garantir durabilidade e sofisticação.

### **4.2. Execução e Instalação**

a) Remoção do painel atual e limpeza/restauração do espaço destinado ao memorial.

b) Digitalização do acervo fotográfico, assegurando preservação e qualidade das imagens em alta resolução.

c) Aplicação das chapas de alumínio com adesivos e primers que garantam fixação segura e durável.

d) Fixação final das peças com sistemas adequados, atendendo às normas técnicas e estéticas estabelecidas no projeto.

### **5. Estimativa das Quantidades**

O memorial de presidentes a ser instalado na Câmara Municipal de Caieiras será composto por um painel único, com dimensões e especificações detalhadas que garantem funcionalidade, durabilidade e estética compatível com o ambiente institucional. O painel inclui os seguintes elementos e serviços:

#### **Painel de Galeria de Presidentes**

##### **a) Estrutura Metálica e Revestimento:**

Base metálica fabricada em metalon galvanizado, com perfil de 30mm x 30mm x 18", garantindo resistência e durabilidade.

Revestimento em chapas de alumínio composto (ACM) de 3mm, montadas em duas partes para compor o painel nas dimensões finais de 4,00m de comprimento por 3,00m de altura.

##### **b) Moldura e Acabamento:**

- Moldura fabricada em alumínio de alto brilho com acabamento espelhado dourado, com formato em LxU e dimensões de 7cm de lateral externa, 6cm de frente e 3cm de lateral interna, com cortes a 45º para acabamento refinado.



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

### **c) Iluminação LED:**

Instalação de fita mangureira LED branco frio (6000-6500K), integrada à moldura para criar uma iluminação linear e uniforme, com vida útil mínima de 50.000 horas e adaptadores inclusos para alimentação em 110V.

### **d) Placas de Acrílico:**

Placas em acrílico cristal puro 100%, com acabamento bisotê nas laterais, medindo 30cm de altura, 40cm de largura e 8mm de espessura.

Lâminas de acrílico espelhado dourado sobrepostas às placas, fixadas com espaçadores em alumínio de 25mm de diâmetro por 3cm de altura.

Fotos termo-fundidas em alta resolução (full HD), protegidas por película de resina naval de alta densidade, garantindo durabilidade e resistência contra desgastes.

Placas de identificação com nomes, medindo 4cm de altura por 20cm de largura, confeccionadas em latão gravado com processo químico de eletro-corrosão, pintura de alta definição e acabamento em verniz PU.

### **e) Letras de Identificação Superior:**

Letras superiores na inscrição "GALERIA DE PRESIDENTES", confeccionadas em acrílico cristal puro com lâminas espelhadas douradas sobrepostas, recortadas a laser, medindo 19cm de altura com largura proporcional.

Base das letras composta de aço inox 304 brilhante, com 3mm de espessura, garantindo destaque e sofisticação.

## **Serviços Associados ao Painel**

### **a) Remoção e Limpeza do Painel Atual:**

Retirada do painel atualmente instalado e limpeza/restauração do espaço físico onde será montado o novo memorial.

### **b) Digitalização do Acervo Fotográfico:**

Conversão de imagens existentes para formato digital em alta resolução, com tratamento e organização em arquivo eletrônico, assegurando a preservação e qualidade das fotos históricas.

### **c) Fixação e Acabamento Final:**

Aplicação das chapas de ACM com adesivo dupla face de alta aderência (norbond) e primer M-1008 para assegurar estabilidade e evitar riscos de descolamento.

Instalação de todos os componentes do painel com sistemas de fixação adequados e acabamento detalhado para atender às exigências técnicas e estéticas do projeto.

## **7. Análise Comparativa de Soluções**

A análise comparativa de soluções foi realizada com o objetivo de avaliar as diferentes alternativas disponíveis no mercado para atender às especificações deste Estudo Técnico Preliminar. As soluções foram analisadas com base nos critérios de viabilidade técnica, custo, prazo de execução e qualidade esperada.

### **7.1 Manutenção e Adaptação do Painel Existente**

Descrição: Esta solução consiste em realizar ajustes no painel atual, com pintura e melhorias estruturais, além de organizar as fotografias em formato físico.

#### **Vantagens:**

a) Custo direto reduzido em relação às outras soluções.

b) Evita a necessidade de remoção do painel e preparação do local.



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

### **Desvantagens:**

- a) O painel existente não atende aos padrões de qualidade e estética exigidos, comprometendo o impacto visual esperado.
- b) Não há possibilidade de integrar iluminação ou outros elementos modernos, como personalizações em acrílico e aço inox.
- c) A manutenção do painel atual não permite a digitalização do acervo fotográfico, dificultando a preservação do conteúdo histórico.

### **7.2 Aquisição de Componentes Separados e Montagem por Terceiros**

Descrição: A Câmara compraria os materiais necessários, como chapas de alumínio, molduras, iluminação LED e acrílicos, e contrataria uma empresa ou profissional para realizar a montagem.

#### **Vantagens:**

- a) Possibilidade de selecionar diretamente os materiais utilizados, com controle parcial sobre a qualidade.
- b) Flexibilidade para adquirir os componentes de diferentes fornecedores.

#### **Desvantagens:**

- a) Risco de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os métodos de instalação.
- b) Dificuldade em garantir que o profissional contratado para montagem possua especialização técnica adequada.
- c) Fragmentação do processo, resultando em maior complexidade de gerenciamento e maior risco de atraso ou execução inadequada.
- d) Impossibilidade de garantir uniformidade estética e durabilidade, essenciais para o projeto.

### **7.3 Contratação de Solução Integrada**

Descrição: A contratação de uma empresa especializada para executar todas as etapas do projeto, incluindo remoção do painel existente, digitalização do acervo, confecção de novos elementos e instalação final.

#### **Vantagens:**

- a) Execução centralizada, com a empresa contratada responsável por todas as etapas do projeto.
- b) Garantia de materiais e serviços de alta qualidade, como ACM, acrílico, aço inox e iluminação LED, atendendo integralmente aos requisitos estéticos e funcionais.
- c) Menor risco de incompatibilidades ou falhas de execução, uma vez que o projeto é integrado e coordenado por um único fornecedor.
- d) Uniformidade no acabamento, com durabilidade e alinhamento ao padrão institucional da Câmara.

#### **Desvantagens:**

- a) Custo mais elevado em relação às outras soluções.

### **8. Análise Comparativa entre as Soluções Apontadas**

A análise comparativa foi realizada com base nos critérios de viabilidade técnica, custo, prazo de execução, qualidade e alinhamento aos objetivos institucionais. As soluções foram avaliadas quanto à sua capacidade de atender aos requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, e os resultados estão apresentados na tabela abaixo:



## Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

| <b>Critério</b>                   | <b>Manutenção e Adaptação do Painel Existente</b>                  | <b>Aquisição de Componentes Separados e Montagem por Terceiros</b>      | <b>Contratação de Solução Integrada</b>                             |
|-----------------------------------|--|---|---|
| <b>Viabilidade Técnica</b>        | Limitada, devido às restrições do painel atual.                    | Moderada, com riscos de incompatibilidade e entre materiais e montagem. | Alta, com execução coordenada e atendimento integral ao escopo.     |
| <b>Qualidade Final</b>            | Insuficiente para atender aos padrões estéticos e funcionais.      | Dependente da coordenação entre fornecedores e profissionais.           | Alta, com uniformidade e acabamentos de qualidade superior.         |
| <b>Custo</b>                      | Reduzido, mas comprometido pela ausência de modernização completa. | Variável, com possibilidade de aumento devido a retrabalhos.            | Elevado, mas proporcional à abrangência e durabilidade do projeto.  |
| <b>Prazo de Execução</b>          | Curto, mas sem impacto significativo nos resultados pretendidos.   | Prolongado, devido à fragmentação das etapas.                           | Adequado, com cronograma integrado e eficiente.                     |
| <b>Riscos</b>                     | Alto, devido à falta de modernização e limitação técnica.          | Alto, com possibilidade de falhas na integração dos elementos.          | Baixo, pela centralização das responsabilidades na contratada.      |
| <b>Atendimento aos Requisitos</b> | Parcial, com incapacidade de integrar iluminação e digitalização.  | Parcial, com limitações na uniformidade e na coordenação das etapas.    | Completo, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e estéticos. |

### Resultados da Comparação

1) **Manutenção e Adaptação do Painel Existente:** Embora apresente um custo reduzido e prazo curto, esta solução não é viável por não atender aos requisitos técnicos e estéticos estabelecidos.



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- 2) **Aquisição de Componentes Separados e Montagem por Terceiros:** Apresenta riscos significativos de falhas de execução e incompatibilidades entre os materiais adquiridos e a montagem, além de dificultar o gerenciamento do projeto.
- 3) **Contratação de Solução Integrada:** Destaca-se como a solução mais adequada, pois oferece execução completa, com qualidade técnica, uniformidade e conformidade com os objetivos institucionais.

### **9. Registro das Soluções Consideradas Inviáveis**

No decorrer das análises, foram identificadas duas soluções que, embora inicialmente cogitadas, foram descartadas por não atenderem aos critérios técnicos, estéticos e funcionais exigidos para a implementação do memorial de presidentes.

#### **9.1 Manutenção e Adaptação do Painel Existente**

Esta solução consistiria em realizar ajustes no painel atualmente instalado, como pintura, reparos estruturais e organização do acervo fotográfico de forma física.

#### **Razões da Inviabilidade:**

- a) O painel existente não comporta os elementos necessários para modernização, como iluminação LED, personalizações em acrílico e aço inox, além de molduras decorativas.
- b) Não atende ao padrão estético requerido para valorizar o acervo e o espaço institucional.
- c) Impossibilidade de realizar a digitalização do acervo, comprometendo a preservação e reprodução futura das fotografias.

#### **9.2 Aquisição de Componentes Separados e Montagem por Terceiros**

Nesta alternativa, a Câmara Municipal adquiriria diretamente os materiais necessários, como chapas de alumínio, molduras, iluminação LED e placas de acrílico, para posterior montagem por uma empresa ou profissional terceirizado.

#### **Razões da Inviabilidade:**

- a) Alta probabilidade de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e a técnica de montagem, gerando falhas e resultados insatisfatórios.
- b) Dificuldade em garantir que os profissionais contratados possuam a expertise necessária para trabalhar com materiais específicos, como ACM, acrílico e iluminação integrada.
- c) Fragmentação do processo em múltiplas etapas aumenta os riscos de descoordenação, prazos prolongados e custos adicionais devido a retrabalhos.

### **10. Estimativa do Preço da Contratação**

A estimativa de preço para a contratação do memorial de presidentes foi fundamentada em uma pesquisa de mercado, realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento considerou valores praticados em contratações similares e cotações obtidas junto a fornecedores especializados no setor de comunicação visual e produção de memoriais institucionais.

#### **Base de Cálculo**

Os valores estimados refletem os custos dos seguintes serviços e materiais:



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- a) Remoção do painel atual e preparação do espaço para instalação do novo memorial.
- b) Digitalização do acervo fotográfico existente, com tratamento e organização em alta resolução.
- c) Produção e instalação do painel de 4,00m x 3,00m, incluindo:  
Estrutura metálica revestida em ACM, com molduras douradas espelhadas e iluminação LED integrada.

Letras de identificação superior em acrílico cristal e aço inox, com acabamento polido.

Placas de acrílico cristal puro com fotos termo-fundidas e proteção em resina naval.

### **Estimativa Consolidada**

A estimativa final para a contratação foi definida em R\$ 59.902,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS) considerando a solução que melhor atende aos requisitos técnicos e estéticos do projeto, bem como a eficiência econômica e o alinhamento com as práticas de mercado.

### **11. Justificativa para Parcelamento**

Conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de contratação deve ser avaliado para ampliar a competitividade e assegurar a economicidade, sempre que técnica e economicamente viável.

No caso específico da contratação do memorial de presidentes, optou-se pelo não parcelamento do objeto, devido às seguintes razões:

#### **11.1 Interdependência das Etapas**

A execução do projeto envolve etapas que são técnica e operacionalmente integradas, como a remoção do painel existente, digitalização do acervo fotográfico, produção dos componentes do novo memorial e instalação final. Parcelar o objeto comprometeria a uniformidade e a coordenação necessárias para o resultado final.

#### **11.2 Garantia de Qualidade e Conformidade**

Centralizar a execução em um único contratado assegura que todos os serviços e materiais atendam aos padrões técnicos e estéticos especificados, eliminando riscos de incompatibilidades ou falhas que poderiam ocorrer com fornecedores distintos.

#### **11.3 Riscos Associados ao Parcelamento**

Dividir o objeto em múltiplas contratações aumentaria os custos administrativos e a complexidade de gerenciamento, além de prolongar os prazos de execução devido à necessidade de alinhar etapas separadas.

### **12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

A implementação do memorial de presidentes da Câmara Municipal de Caieiras visa alcançar os seguintes resultados institucionais e funcionais, alinhados aos objetivos deste Estudo Técnico Preliminar:

#### **12.1 Valorização Institucional e Preservação Histórica**

- a) Consolidar a memória institucional da Câmara, apresentando uma galeria atualizada e organizada dos ex-presidentes que contribuíram para a história do Legislativo local.
- b) Garantir a preservação e acessibilidade do acervo fotográfico, por meio de sua digitalização e organização em alta resolução, assegurando sua perpetuação para futuras gerações.





## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

### **12.2 Modernização do Espaço Legislativo**

- a) Substituir o painel existente por um memorial que atenda aos padrões estéticos e funcionais modernos, promovendo uma apresentação visual compatível com a importância histórica da instituição.
- b) Incorporar tecnologia de iluminação LED e materiais de alta qualidade, como ACM, acrílico e aço inox, que assegurem durabilidade e eficiência visual, valorizando o ambiente institucional.

### **12.3 Melhoria na Experiência dos Visitantes**

- a) Oferecer um espaço visualmente atrativo e informativo para munícipes, servidores e representantes públicos que visitam a Câmara Municipal.
- b) Tornar a galeria acessível e funcional, facilitando o reconhecimento dos ex-presidentes e reforçando o papel da instituição como guardiã da história legislativa local.

### **12.4 Otimização de Recursos**

- a) Reduzir custos futuros com manutenção, ao utilizar materiais duráveis e de fácil conservação.
- b) Evitar a deterioração de fotos e documentos históricos por meio da digitalização do acervo, preservando-os contra perdas e danos.

### **13. Providências Prévias ao Contrato**

Para a formalização e execução do contrato, as seguintes providências devem ser adotadas:

#### **1. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar**

O presente Estudo Técnico Preliminar deverá ser submetido às instâncias competentes da Câmara Municipal de Caieiras para validação e autorização da contratação.

#### **2. Elaboração do Termo de Referência**

O Termo de Referência deverá ser elaborado com base nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste estudo, servindo como documento orientador para o processo de licitação ou contratação direta.

#### **3. Previsão Orçamentária e Financeira**

Garantir a alocação de recursos no orçamento da Câmara Municipal, com a emissão da Nota de Reserva para assegurar a viabilidade financeira do projeto.

### **14. Impactos Ambientais**

A execução do memorial de presidentes da Câmara Municipal de Caieiras apresenta impactos ambientais reduzidos, considerando que os serviços envolvem predominantemente a fabricação e instalação de elementos decorativos e estruturais, sem intervenções físicas de grande escala.

### **Materiais e Sustentabilidade**

- a) Uso de Materiais Duráveis: Os componentes do memorial, como chapas de ACM, acrílico e aço inox, foram escolhidos por sua longa vida útil e baixa necessidade de substituições ou manutenções recorrentes, o que reduz a geração de resíduos.
- b) Eficiência Energética: A iluminação LED, incorporada ao painel, é altamente eficiente, com



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

consumo de energia reduzido e vida útil prolongada, contribuindo para a sustentabilidade do projeto.

### **Minimização de Resíduos**

Durante a instalação, a geração de resíduos será minimizada por meio do planejamento detalhado das etapas de fabricação e montagem. A remoção do painel existente será acompanhada da destinação adequada dos materiais descartados, respeitando as normas ambientais vigentes.

### **Impacto Positivo na Preservação**

A digitalização do acervo fotográfico reduz a dependência de materiais físicos, como papel e tinta, promovendo práticas sustentáveis e garantindo a preservação das imagens sem impactos adicionais ao meio ambiente.

### **15. Fundamento da Contratação**

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 6º e 18, que estabelecem diretrizes para planejamento e execução de contratações públicas. A escolha da modalidade de contratação direta será definida com base nos valores estimados e na natureza do objeto, como o caso concreto e em observação ao disposto no art. 75, II sempre observando os princípios de economicidade, eficiência e legalidade.

### **16. Justificativa Técnica e Econômica da Contratação**

#### **Justificativa Técnica**

A contratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de substituir o painel de legislatura atualmente instalado na Câmara Municipal de Caieiras, que se encontra desatualizado e inadequado para representar a memória institucional dos ex-presidentes. O novo memorial foi projetado para incorporar materiais modernos e de alta durabilidade, além de integrar elementos como iluminação LED e personalizações que valorizam o acervo e o espaço legislativo.

Adicionalmente, a ausência de um arquivo digital do acervo fotográfico atual representa um risco para a preservação das imagens históricas. A digitalização proposta garantirá a conservação do conteúdo e facilitará o acesso a este patrimônio cultural em formato eletrônico.

#### **Justificativa Econômica**

Sob o aspecto econômico, a contratação de uma empresa especializada para executar todas as etapas do projeto é a alternativa mais viável e eficiente, evitando riscos de retrabalho, falhas na execução e desperdício de recursos públicos.

A escolha de materiais duráveis, como ACM, acrílico e aço inox, aliados à eficiência energética da iluminação LED, reduzirá significativamente os custos de manutenção a médio e longo prazo. Ademais, a centralização das etapas na mesma contratada proporciona uma melhor relação custo-benefício, ao garantir qualidade técnica e uniformidade no resultado final.

Essa abordagem alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência, promovendo o uso otimizado dos recursos públicos e assegurando um impacto positivo para a preservação da história e a modernização dos espaços institucionais da Câmara.

### **17. Declaração de Viabilidade**

A presente contratação para a implementação do memorial de presidentes da Câmara Municipal de Caieiras é plenamente viável sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.



## *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

### **Viabilidade Técnica e Operacional**

A proposta contempla a execução de um projeto que utiliza materiais modernos e duráveis, como ACM, acrílico e aço inox, aliados a sistemas de iluminação LED de alta eficiência. Esses elementos garantem a qualidade, uniformidade estética e funcionalidade do memorial.

Além disso, o projeto será executado por uma empresa especializada, com capacidade técnica para realizar todas as etapas, desde a remoção do painel existente e digitalização do acervo fotográfico, até a instalação final do novo memorial. Essa abordagem assegura a integração das etapas e elimina os riscos de descoordenação ou falhas de execução.

### **Viabilidade Econômica**

A escolha de materiais duráveis e eficientes minimiza os custos futuros com manutenção, assegurando a melhor relação custo-benefício. A centralização da execução em uma única contratada reduz custos administrativos e garante maior eficiência na gestão do projeto, alinhando-se aos princípios da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende aos requisitos legais e institucionais, sendo uma solução viável e alinhada aos objetivos da Câmara Municipal de Caieiras para a modernização de seus espaços e a preservação de sua memória histórica.

### **18. Responsáveis**

Os responsáveis pela elaboração, aprovação e execução do presente Estudo Técnico Preliminar e do processo de contratação são:

#### **Responsável pela Elaboração:**

**Adriana de Lyra Santana Moretti**  
Agente de contratação

#### **Responsável pela Aprovação:**

**Fabricio Calandrini Nogueira**  
Presidente



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

(Processo Administrativo nº64/2024)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação de um memorial de presidentes do legislativo da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM                            | ESPECIFICAÇÃO  | CATMAT/CATSER        | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso) | VALOR TOTAL (se não for sigiloso) |
|---------------------------------|--|----------------------|-------------------|------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1                               | - Remoção do painel existente e execução de limpeza e restauração do espaço físico onde será instalado o novo memorial | 27278                | UN                | 1                | R\$ 4.894,00                         | R\$ 4.894,00                      |
| 2                               | Digitalização e do acervo fotográfico atual  | 15814                | UN                | 1                | R\$ 17.200,00                        | R\$ 17.200,00                     |
| 3                               | Gravação do acervo fotográfico atual   | 22438                | UN                | 1                | R\$ 3.008,00                         | R\$ 3.008,00                      |
| 4                               | Confecção e Instalação do Memorial   | 17639                | UN                | 1                | R\$ 34.800,00                        | R\$ 34.800,00                     |
| <b>TOTAL DO VALOR DOS ITENS</b> |  | <b>R\$ 59.902,00</b> |                   |                  |                                      |                                   |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### Comentado [ESP1]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Recomenda-se que a Administração envie esforços para evitar a utilização de item do catálogo do sistema Compras.gov.br que contenha divergência em relação a disposições do Termo de Referência, verificando no início da fase preparatória se há item no catálogo que atende inteiramente à sua necessidade e, em caso negativo, procedendo a solicitação de cadastro de novo item no catálogo com antecedência.



## Subcontratação

- 1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Inicialmente, a aquisição e instalação do memorial de presidentes da Câmara Municipal de Caieiras não estava contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024. Contudo, foi identificada a necessidade de incluir essa contratação em caráter extraordinário, em razão da importância de preservar a memória institucional do Legislativo e de modernizar o espaço destinado à galeria dos ex-presidentes.

2.3. Diante da relevância de consolidar o acervo histórico em um formato atualizado e acessível, além de aprimorar a apresentação visual e funcional do ambiente legislativo, esta contratação foi incorporada ao PCA. A medida busca garantir a valorização do patrimônio histórico da Câmara e sua adequação aos padrões técnicos e estéticos exigidos pelas melhores práticas institucionais.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Utilização de materiais duráveis e de baixo impacto ambiental, como alumínio composto (ACM), acrílico e aço inox, que apresentam longa vida útil e reduzida necessidade de substituições, contribuindo para a minimização de resíduos gerados;
- 4.1.2. Implementação de iluminação LED de alta eficiência energética, garantindo redução no consumo de energia elétrica e vida útil prolongada dos componentes, alinhando-se às práticas sustentáveis e econômicas.
- 4.1.3. Planejamento de destinação adequada para os resíduos gerados durante a remoção do painel existente e instalação do novo memorial, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- 4.1.4. Digitalização do acervo fotográfico, reduzindo a dependência de materiais físicos, como papel e tinta, e promovendo a preservação ambiental por meio de soluções tecnológicas.

### Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação, não será feita a indicação de marcas, modelos ou características específicas, garantindo a ampla concorrência e a seleção com base nos critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade definidos no objeto contratual, desde que sejam atendidas as características descritas no item 1.

### Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação à utilização de marcas ou produtos na execução do serviço, desde que os materiais e técnicas empregados atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos no edital, observando as características descritas no item 1.

### Comentado [ESP2]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação do item 2.1 pode ser adotada pela Administração na hipótese em que estudo técnico preliminar contendo a fundamentação da contratação em tópico específico tenha sido elaborado e possa ser divulgado como apêndice do Termo de Referência.

2) Na hipótese de elaboração de estudo técnico preliminar que não possa ser divulgado como apêndice do Termo de Referência por conter informações sigilosas, sendo possível divulgar extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que apresentem a fundamentação da contratação (alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), recomenda-se que a Administração substitua a redação do item 2.1 pela seguinte redação (preenchendo o texto com a apresentação das partes não sigilosas que contém a fundamentação da contratação):

"2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no(s) seguinte(s) excerto(s) do estudo técnico preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#): \_\_\_\_\_".

### Comentado [ESP3]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação do item 3.1 pode ser adotada pela Administração na hipótese em que estudo técnico preliminar contendo a descrição da solução como um todo tenha sido elaborado e possa ser divulgado como apêndice do Termo de Referência.

2) Na hipótese em que não tenha sido elaborado estudo técnico preliminar, quando não for possível divulgá-lo como apêndice do Termo de Referência, ou se ele não contiver esse tópico, a Administração deverá substituir o texto do item 3.1 por nova redação que contenha a descrição da solução como um todo.

### Comentado [ESP4]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 4 contém redação para alguns requisitos da contratação de que trata a [Lei nº 14.133, de 2021](#). Outros requisitos da contratação podem ser especificados pela Administração neste item 4, conforme a avaliação técnica da área competente.

### Comentado [ESP5]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) De acordo com os arts. 3º, II, e 5º, II, do [Decreto estadual nº 68.017, de 2023](#), e os arts. 4º e 6º, I, "b", do [Decreto estadual nº 68.185, de 2023](#), o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem estar alinhados com os instrumentos de planejamento da Administração (inclusive Plano de Logística Sustentável, a partir de sua implantação), contemplando critérios, práticas e quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões. Cabe à Administração redigir/adaptar o texto de acordo com as peculiaridades do caso concreto, em harmonia com o Estudo Técnico Preliminar e os seus instrumentos de planejamento.



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## Da exigência de amostra(s)

4.4. Não haverá exigência de amostra.

## Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

## Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. A execução e os materiais serão entregues nos seguintes prazos e condições: 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço/Aquisição.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Albert Hanser 80, Centro, Caieiras-SP.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Comentado [ESP6]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A seção relativa a exigência de amostra(s) e suas subdivisões devem ser previstas no Termo de Referência caso haja exigência de apresentação de amostra(s) pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, devendo ser preenchido o seu conteúdo com a disciplina da forma como essa etapa ocorrerá, e os critérios adotados para a avaliação. Se não houver exigência de apresentação de amostra(s), a Administração deverá excluir esta seção e suas subdivisões do Termo de Referência.

2) Ao realizar a exigência de apresentação de amostras, é necessário que a Administração leve em consideração os seguintes aspectos:

(i) a solicitação de amostra é uma medida excepcional, motivo pelo qual sua exigência deve ser justificada no processo administrativo. O objetivo é aferir se o objeto ofertado pelo fornecedor melhor colocado de fato atende à descrição e às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

### Comentado [ESP7]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item pode ser utilizado pela Administração para redigir disposição contemplando exigência de carta de solidariedade de fabricante de bem, conforme o art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Trata-se de exigência excepcional, que deve ser devidamente motivada.

### Comentado [ESP8]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação das subdivisões do item 5 deste modelo é meramente exemplificativa, devendo ser adaptada de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante.

### Comentado [ESP9]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item é previsto para a indicação pela Administração do(s) endereço(s) completo(s) de entrega dos bens. É necessária a descrição completa de todos os endereços de entrega, se houver mais de um, e a especificação de qualquer circunstância relevante quanto às condições de entrega no(s) respectivo(s) endereço(s).

### Comentado [ESP10]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esta seção (itens 5.6 a 5.18) contém exemplo de disciplina para, quando for o caso, a Administração especificar exigência de garantia e condições de manutenção e assistência técnica, nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração poderá exigir garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, conforme justificativa nos autos do processo administrativo, fundamentando a exigência que for realizada e a definição do respectivo prazo. Se não houver exigência



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

## Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

### Comentado [ESP11]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe a Administração avaliar se a redação deste item é adequada às circunstâncias do caso concreto, suprimindo-o ou ajustando a redação em caso de inadequação.



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

#### Comentado [ESP12]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração preencha o prazo neste campo.

#### Comentado [ESP13]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração preencha o prazo neste campo. De acordo com o art. 7º, I, e § 2º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), o prazo de liquidação é limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, sendo que esse prazo de liquidação é reduzido pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Desse modo, considerando que os bens são entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura, no caso de compras, a Administração deverá realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do bem, e as providências de liquidação no prazo máximo aplicável conforme uma das duas hipóteses acima indicadas. Assim, o prazo de recebimento definitivo deverá ser inferior ao prazo máximo para liquidação de despesa (10 dias úteis ou 5 dias úteis, a depender do respectivo valor), devendo ser definido considerando a realidade da Administração, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos de liquidação.

#### Comentado [ESP14]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de aquisição direta de produtos e subprodutos florestais referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), recomenda-se que a Administração inclua os itens 7.9 e 7.10 nesta seção relativa a recebimento do objeto (numeração sujeita a verificação), com a seguinte redação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto supracitado (com a renumeração dos itens subsequentes):

"7.9. Para fins do recebimento provisório, os bens deverão ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura, comprovante de validação do cadastro no CADMADEIRA, e comprovante de origem e legalidade dos produtos adquiridos, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.10. Caberá ao fiscal do contrato, após o recebimento provisório, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), bem como instruir o processo administrativo com o comprovante da respectiva inscrição validada e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior."

2) Caso se trate de aquisição direta de produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), recomende-se...





## Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Sicaf;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

### Comentado [ESP15]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração avaliar se a redação deste item é aplicável às circunstâncias do caso concreto, suprimindo-o em caso de inaplicabilidade.

### Comentado [ESP16]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É vedada a inclusão de requisitos de habilitação que não tenham suporte em lei, devendo ser observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) Em dispensa eletrônica dividida em itens, pode haver determinadas exigências de habilitação somente para alguns itens, conforme justificativa nos autos do processo. Nesse caso, o instrumento deverá indicar para quais itens a exigência ocorre. Essa indicação pode ser feita por meio do acréscimo de uma ressalva ao final da disposição que contiver a exigência pertinente, tal como "A exigência deste item \_\_\_\_\_ somente se aplica ao(s) seguinte(s) item(ns) em que se divide o objeto deste procedimento de contratação: \_\_\_\_\_".

3) De acordo com o art. 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata (assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento), nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (observado o limite de valor estabelecido no inciso III do art. 70 do mesmo diploma legal), somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social. É necessário que a Administração observe esses parâmetros ao elaborar seu Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.19. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

### Comentado [ESP17]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração defina a disciplina que avalia ser a mais adequada para as exigências de habilitação de seu processo de contratação, levando em consideração as circunstâncias do caso concreto, e observando as orientações deste modelo e a legislação aplicável.

2) Conforme os esclarecimentos prestados pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário Fiscal, acolhidos pela Procuradoria Geral do Estado por ocasião da aprovação do Parecer PA nº 4/2021, no que concerne aos procedimentos administrativos fiscais no âmbito do Estado de São Paulo, as certidões negativas e positivas com efeito de negativas (art. 206 do [Código Tributário Nacional](#)) destinadas à regularidade fiscal são expedidas com base no CNPJ base da empresa e contemplam a situação de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais), sendo que essas certidões devem ser entendidas como "documentos que, pela própria natureza, são emitidos em nome da matriz", haja vista que a capacidade econômica bem como a responsabilidade patrimonial da empresa são unas, não podendo ser fracionadas entre matriz e filiais.

### Comentado [ESP18]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A referência a "Cadastro de Pessoas Físicas" neste item somente é cabível se for admitida a participação no procedimento e contratação de pessoa física não enquadrada como empresária individual, de agricultor familiar, e/ou de produtor rural pessoa física. Se, no caso concreto, essa condição não estiver presente, recomenda-se que a Administração ajuste a redação deste item, para suprimir o trecho "ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso".



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.31.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

## Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.33. Prova de atendimento aos requisitos previstos em Lei.

### Comentado [ESP19]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A jurisprudência do TCE/SP (cf. acórdão do Plenário em TC-011896/989/17-5, TC-011947/989/17-4, e TC-011959/989/17-9, Rel. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, de 25/10/2017) fixou interpretação do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, no sentido de que a Administração Pública, para fins de regularidade fiscal em licitações públicas, deve exigir apenas a comprovação dos tributos incidentes sobre o objeto d...

### Comentado [ESP20]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item relativo a microempreendedor individual (MEI) somente é cabível se for admitida a participação no procedimento e contratação de MEI nessa condição. Se, no caso concreto, isso não for admitido, recomenda-se que a Administração suprima este item.

### Comentado [ESP21]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A referência a "pessoa física" neste item somente é cabível se for admitida a participação no procedimento e contratação de pessoa física não enquadrada como empresária individual, de agricultor familiar, e/ou de produtor rural pessoa física. Se, no caso concreto, essa condição não estiver presente, recomenda-se que a ...

### Comentado [ESP22]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) As comprovações previstas no item 8.37 com sua subdivisão relativamente a recuperação judicial ou extrajudicial, e as previstas nos itens 8.38 e 8.39 com suas subdivisões poderão ser exigidas para fins de habilitação econômico-financeira em face do vulto e das características da contratação (por exemplo, a su...

### Comentado [ESP23]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) De acordo com o vulto e as características da contratação, a Administração, mediante justificativa prévia nos autos do processo, indicará o rol de documentos a serem apresentados dentre os previstos no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

### Comentado [ESP24]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 8.40 e sua subdivisão (item 8.40.1) podem ser previstos como condição de habilitação, se a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Em aquisições, essa exigência é excepcional, devend...

### Comentado [ESP25]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 8.43 deve ser previsto pela Administração caso se trate de hipótese em que a atividade objeto da contratação demande a exigência de requisitos de habilitação técnica previstos em lei específica (situação de que trata o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021). Nessa hipótese, a Administração deverá ...



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.35. Tratando-se de consórcio:

8.35.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Designação do consórcio e sua composição;
- Finalidade do consórcio;
- Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.35.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.35.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.35.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.36. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.36.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

### Comentado [ESP26]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 8.45 e suas subdivisões relativos à participação de consórcios deve ser mantido caso se trate de hipótese em que seja admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio. Por outro lado, caso se trate de hipótese de proibição de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a Administração deverá excluir este item 8.45 e suas subdivisões, com a renumeração dos itens subsequentes.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, a regra é que seja permitida a participação em certame de pessoas jurídicas em consórcio, sendo a vedação exceção que deve ser devidamente justificada no processo. Cabe à Administração verificar, no caso concreto, se há razões que justifiquem a vedação da participação em consórcio, devendo admitir a participação em consórcio se não houver justificativa para a vedação.

2) O § 4º do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o instrumento convocatório do certame poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

3) A redação desta minuta subordina as alterações *ex post* na composição do consórcio à autorização prévia do Contratante, o que mantém harmonia com o § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e com entendimento do TCU no Acórdão nº 634/2007, Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, j. em 18/04/2007, veiculado à luz da disciplina da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual:

*"9.1.1. se não houver expressa regulamentação no edital ou no termo de contrato dispondo de modo diferente, é possível manter vigentes contratos cujas contratadas tenham passado por processo de cisão, incorporação ou fusão, uma vez feitas as alterações subjetivas pertinentes, bem como celebrar contrato com licitantes que tenham passado pelo mesmo processo,..."*

### Comentado [ESP27]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese em que seja admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, e ocorra exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira, deverá ser incluída subdivisão ao final do item 8.45 (numeração provisória de item 8.45.5) para estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira (exceto se formado exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte), ou deverá ser justificada nos autos a ausência de previsão desse acréscimo. Caso seja incluído esse acréscimo, a Administração deverá adotar a seguinte redação (preenchendo o percentual observando os limites de 10% a 30%):

*"8.45.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **XX%** (**XXX** por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos fornecedores individuais para habilitação econômico-financeira."*



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

8.36.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 59.902,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS), conforme custos unitários apostos [na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caieiras-SP, 21 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cláudia Beatriz Alves Diez Murolo

Analista de Compras

### Comentado [ESP28]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Não obstante o cancelamento da Súmula nº 14 do TCE/SP pela Resolução TCE nº 10/2016 (DOE de 15/12/2016) à luz da lei de licitações anterior, a PGE ainda recomenda à Administração que documentos que possam restringir o caráter competitivo do certame sejam exigidos apenas do vencedor do certame.

Nessas hipóteses, para fins de participação no procedimento, é suficiente exigir dos fornecedores somente a apresentação de uma declaração pela qual se comprometem a apresentar tais documentos no momento da celebração da contratação. Essa interpretação é a que assegura a participação de maior número de interessados no procedimento competitivo. Essa exigência pode ser feita por meio da inclusão de nova subdivisão ao final do item 8 (numeração provisória de item 8.47), com a seguinte redação (sujeita a adequação em cada caso concreto e verificação da numeração):

"Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da contratação,  
\_\_\_\_\_".

Em todo caso, é essencial que a exigência de tais documentos seja devidamente **justificada** em cada caso concreto. Nesse sentido, o TCE/SP, à luz da lei de licitações anterior, já entendeu não ser plausível a exigência injustificada da apresentação de laudos e pareceres técnicos para a aquisição de produtos que já são objeto de certificação compulsória nos termos de normas do INMETRO (TC-008125/989/16-0, Plenário, Rel. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, j. em 01/06/2016).

2) Caso sejam necessárias outras declarações, sugere-se que a Administração as inclua no texto por meio de novas subdivisões ao final do item 8.

O modelo específico de declaração poderá ser inserido no respectivo instrumento convocatório, por meio do uso de campo editável localizado no respectivo documento.

### Comentado [ESP29]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nas subdivisões do item 10.2, a Administração deve especificar a origem dos recursos que custearão a contratação, nos casos em que não se tratar de registro de preços.

2) Caso se trate de hipótese de registro de preços, recomenda-se a substituição das subdivisões do item 10 (itens 10.1 a 10.3) por novo item 10.1 com a seguinte redação:

"10.1. O presente procedimento compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços."